



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

"Acréscce o número de vagas de emprego público permanente no Quadro Geral e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido no Quadro Geral de Empregos Permanentes de que trata o anexo A-1: Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 94, de 15 de outubro de 2019, os seguintes Empregos Públicos Permanentes, mantendo o padrão salarial, a jornada de trabalho e os requisitos para preenchimento:

Emprego Público:	Vagas acrescidas:	Total de vagas:
Auxiliar de Educação	05	15
Encanador	03	05
Enfermeiro	01	05
Fisioterapeuta	01	03

Artigo 2º - A descrição sumária do emprego permanente de Auxiliar de Educação de que trata o anexo D7 da Lei Complementar nº 94, de 15 de outubro de 2019, passa a constar da seguinte forma:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxilia as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias nas escolas, creches e projetos sociais. Acompanha as crianças em passeios, visitas e festividades cultural e social. Orienta e auxilia as crianças no que se refere à higiene pessoal e à alimentação. Serve refeições e auxilia as crianças a se alimentarem, cuidando do bem-estar. Acompanha as crianças, quando necessário, para atendimento ambulatorial. Brinca com a criança, estrutura a sua brincadeira e a do grupo. Auxilia na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças. Auxilia no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças. Responsabiliza pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, auxiliando, se necessário, no trajeto do transporte escolar. Age de modo ético e contribui para o êxito dos projetos educacionais e sociais da municipalidade. Executa atividades administrativas.



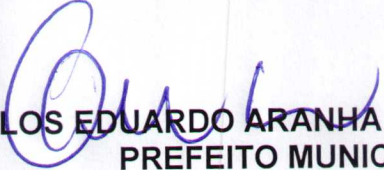
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

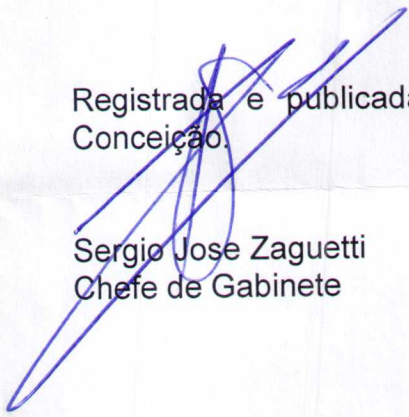
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de junho de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada e publicada no Diário oficial e site da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete